

## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

**ARTIGO 2º)** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município da estância Climática de campos Novos Paulista.

ARTIGO 3°) - A gratificação será paga mensalmente, calculada sobre o valor da UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal e própria.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:





Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP, por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 3° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar o Convênio a que se refere o "caput" deste artigo, visando à delegação compartilhada dos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comercio concedidas pela municipalidade e a fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso e ao descumprimento das posturas municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 14/90 de 26 de Outubro de 1990 e legislação vigente municipal, estadual e federal.

**ARTIGO 4º)** - O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**ARTIGO 5º)** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 6º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 28 de julho de 2021.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Morace RG 7.966.481-01

Controle Interna